Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 1721/2016
Folha 442 Rubrica

PROCESSO CONAB Nº 21200.001721/2016-26.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 07/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 013/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES ÀS ATIVIDADES DE SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pelo Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. DANILO BORGES DOS SANTOS** (brasileiro, casado, tecnólogo em administração, portador do RG nº 3.619.741 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 883.620.601-82), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.,** com sede na Avenida Paulista nº 500, 6º andar, Conjuntos 61, 62 e 63, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.145.931/0001-99, CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.145.931/000-09, Fone: (11) 3073-8000, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. JOÃO PINHEIRO NOGUEIRA BATISTA** (brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 36.605.155-6 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 546.600.417-00), e por seu Diretor, **Sr. LUCIANO CALABRÓ CALHEIROS**, brasileiro, casado, engenhenro civil, portador do RG nº 22.883.292-5 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 168.733.758-61), parte doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o conteúdo do [VOTO DIAFI Nº 013/2017], resolvem celebrar o Presente **Contrato de Prestação de Serviços Inerentes às Atividades de Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários,** que se regerá pelo Edital e seus Anexos e pela **Proposta da CONTRATADA,** no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e demais normas de regência, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contrato de Prestação de Serviços de Seguro de BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado para estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,** conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento.

PROCURADORIA GERAL
Luciano Calabró do Nascimento
Gerente/ Gelic/ Proge
CAB- DF 19.845

Swiss Re
Jurídico Revisado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **12** (doze) **meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60** (sessenta) **meses,** na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante **Termo Aditivo,** caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA,** datada de **10 de maio de 2017,** no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato.**

4.3. As supressões resultantes **de acordo celebrado** entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DO PRÊMIO

5.1. O valor anual estimado do **Contrato** é de **R$4.490.000,00** (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil reais);

5.2. O prêmio mensal será o produto do valor mensal do risco declarado, importância segurada, pela taxa de 0,0256%, apurada de acordo com o item 6 do Anexo II do Termo de Referência, parte integrante deste **Contrato.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. A taxa prevista no item 5.2 deste **Contrato** será fixa e irreajustável. Todavia, **poderá ser revista e/ou renegociada** sempre que a experiência imediata de pelo menos **1** (um) **ano** de vigência revelar, no todo ou em parte, que a relação de sinistros indenizados sobre o prêmio apresenta-se, no mínimo, em percentual de **75%** (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste **Contrato** foram classificadas no programa de trabalho EVENTO 401091, PTRES 108046, FONTE 0160000000, NATUREZA DE DESPESA 459062, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza, conforme Nota de Empenho nº 2017NE000017.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do prêmio mensal do seguro será efetuado após o recebimento do Relatório de Seguros Averbados e Boleto de Cobrança, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **20** (vinte) **dias** do seu vencimento, para conferência pela área competente e posterior remessa à área financeira que procederá o pagamento por meio de Ordem Bancária, em conta-corrente da **CONTRATADA.**

8.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o **SICAF** e **CADIN.**

8.3. No caso de constatada irregularidade da **CONTRATADA** no **SICAF** e **CADIN,** a **CONTRATADA** será convocada para regularizar sua situação no prazo de **30** (trinta) **dias úteis** contados a partir da notificação.

8.4. Não sendo regularizado no prazo estabelecido a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas e o **Contrato** poderá ser rescindido.

8.5. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de descumprimento contratual.

8.6. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA,** e em decorrência haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PROCURADORIA GERAL
Luciano Cunha Nascimento
Gerente Gelic/ Proge
OAB-DF 19.845

Swiss Re
Jurídico Revisado

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 17/21/2016
Folha 448 Rubrica

8.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o **Contrato.**
8.8. Quando do pagamento do prêmio será retido o percentual de **7,05%** (sete vírgula zero cinco por cento), conforme o disposto no art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003 e IN 1234, de 2012 da Receita Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas elencadas nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES PARA O SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, as a seguir relacionadas:**

9.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;

9.1.4. emitir a respectiva apólice de seguro no prazo de **15** (quinze) **dias,** contados da data da assinatura do **Contrato,** retratando fielmente todas as cláusulas da proposta e condições elencadas no **Anexo II do Termo de Referência;**

9.1.5. em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à **CONTRATANTE,** a não ser que haja prévia e expressa autorização desta;

9.1.6. manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até a devolução dos mesmos à **CONTRATANTE,** não podendo usá-los sob qualquer pretexto;

9.1.7. atender convocação da **CONTRATANTE,** na ocorrência de sinistro, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas,** contado a partir da data da comunicação, para fins de início do processo de regulação e imediata apuração de prejuízos e salvados;

9.1.8. assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros, tendo em conta que a eventual sublocação desses serviços a empresas especializadas do ramo não a exime das obrigações pactuadas durante a vigência deste **Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA:**

10.1.1. caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE,** salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

10.1.4. veicular publicidade acerca do objeto do **Contrato,** salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE.**

10.1.5. a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente **Contrato,** salvo aquelas apresentadas e autorizadas, por escrito, pela **CONTRATANTE.**

PROCURADORIA GERAL
Luciano Cocuzzo do Nascimento
Gerente Jurídico/ Progea
OAB-DF 19.845

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste **Contrato.**
11.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste **Contrato** através de preposto devidamente designado.
11.3. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

Swiss Re
Jurídico Revisado

11.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
11.5. Rescindir o **Contrato** pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** encontram-se descritos no **Anexo II - Termo de Referência** e, no que couber, na proposta da **CONTRATADA,** partes integrantes deste **Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES
13.1. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no **SICAF** pelo prazo de até **5** (cinco) **anos,** sem prejuízo das multas previstas neste **Contrato e no Termo de Referência** e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. apresentação de documentação falsa;
13.1.2. retardamento da execução do objeto;
13.1.3. falhar na execução do contrato;
13.1.4. fraudar na execução do contrato;
13.1.5. comportamento inidôneo;
13.1.6. declaração falsa;
13.1.7. fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2.1. Para as condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo **30%** (trinta por cento) do valor mensal do **Contrato.**
13.3. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do **Contrato,** por dia de atraso, para inicialização da prestação do serviço, até o máximo de **30%** (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do **Contrato,** sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) **10%** (dez por cento) do valor mensal contratado no caso de inexecução parcial do **Contrato** ou de descumprimento de obrigação contratual.
c) **30%** (trinta por cento) do valor mensal do **Contrato** no caso de inexecução total do **Contrato.**

13.4. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.1 ficará também sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.4.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE;**
13.4.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2** (dois) **anos;**
13.4.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até **5** (cinco) **anos;**
13.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 1721/2016
Folha 449 Rubrica

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em **Processo Administrativo** que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE,** observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF.**
13.9. Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
13.10. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da **CONTRATANTE,** após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
14.1. Do ato de rescisão unilateral do **Contrato,** na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **5** (cinco) **dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
14.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA
15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE,** no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis,** contado da data de assinatura do **Contrato** comprovante de prestação de garantia, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
15.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;**
15.1.3. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
15.1.4. Fiança bancária;
15.2. A garantia das obrigações referenciadas no presente **Contrato** será representada por **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do art. 56, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação aprovada pela Lei nº 8.883, de 1994.
15.3. A garantia mencionada no item anterior deverá ser renovada a cada **12** (doze) **meses,** no caso de prorrogação contratual, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.
15.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **3** (três) **dias úteis,** contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE.**
15.5. Após o cumprimento fiel e integral do **Contrato,** a garantia prestada será liberada ou restituída à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
16.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PROCURADORIA GERAL
Luciano Corcino do Nascimento
Gerente Jurídico Prode
OAB-DF 19.845
Swiss Re
Jurídico Revisado

16.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I - Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato,** proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O regime de execução dos serviços é o indireto, sob o tipo de empreitada por preço global.

18.2. A Fiscalização deste **Contrato** ficará sob a responsabilidade de técnico da **Gerência de Contrato e Seguros - GECOS,** formalmente indicado, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

18.3. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato,** determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE.**

18.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE,** a qualquer momento, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias.**

19.2. Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Terceira, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA;**
b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA;**
c) Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";
d) Descumprimento de qualquer das condições deste **Contrato,** do Edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE.**

19.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA,** configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o **Contrato,** independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

19.5. A tolerância da **CONTRATANTE,** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do **Contrato,** não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

19.6. Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do **Contrato,** a exclusivo critério da **CONTRATANTE.**

Swiss Re - Jurídico Revisado

PROCURADORIA GERAL

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 1721/2016
Folha 450 Rubrica

19.7. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de **30** (trinta) **dias,** contados da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Aplica-se à execução deste **Contrato,** as normas da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - (Código de Defesa do Consumidor) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá à **CONTRATANTE,** no prazo de até **20** (vinte) **dias,** contado da data da assinatura do presente **Contrato,** providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato,** que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato,** em **3** (três) **vias,** de igual teor e forma.

Brasília-DF, 06 de JUNHO de 2017.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretor

ASSINA PELA CONTRATADA - SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A:

JOÃO PINHEIRO NOGUEIRA BATISTA
Presidente

LUCIANO CALABRÓ CALHEIROS
Diretor

PROCURADORIA GERAL
Luciano Coreno do Nascimento
Gerente/ Gelic/ Proge
OAB- DF 19.845

Swiss Re
Jurídico Revisado